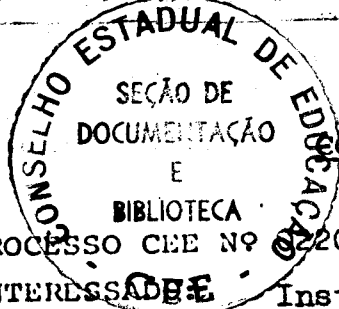




D.O. 05 JAN 1988: 09

5/1/88 mby

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
PROCESSO CEE Nº 8220/70
INTERESSADO Instituto "Nossa Senhora do Carmo" - São Paulo - Capital
ASSUNTO: Correção de Defasagem no 2º Semestre de 1987
RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar
RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 198/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO 1º Grau - 5ª a 8ª série

1. RELATÓRIO:
Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:
Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87) Não (Falta Comunicado)
Valor autorizado para o 2º semestre/86. Cz\$ 2.930,66
Valor autorizado para o 1º semestre/87. Cz\$ 7.238,73
Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 5.861,32
Percentual de aumento praticado 100%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado. 47%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87 Cz\$ 1.206,45
Defasagem pedida no 2º semestre/87. 15%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento 14%
Faz jus à correção de defasagem?. Não
Percentual para equilíbrio receita-despesa.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a falta de documentação, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, podendo a requerente cobrar, no período supra, o seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 1.689,04
SETEMBRO	Cz\$ 1.807,27
OUTUBRO	Cz\$ 1.933,78
NOVEMBRO.	Cz\$ 2.069,14
DEZEMBRO.	Cz\$ 2.317,44

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).
CEE/CENE Em 21/12/87
a) Geraldo Mugayar- Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.